



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572/2021

“Autoriza a instalação de comedouros e bebedouros em logradouros públicos, para animais de rua no Município de Buritis”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Para a garantia da Proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do Município de Buritis.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com a água, limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela Comunidade, Instituições Privadas, Sociedade de Proteção Animal, ONG's ou por pessoas físicas comprometidas com a causa, previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável que ficará autorizado a criar as demais diretrizes para a melhor aplicabilidade desta lei.

§2º Caberá as Comunidades envolvidas e cadastradas, bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização pelo poder público municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§3º Poderão ser realizados convênios com ONG's, Associações, Empresas, Comerciantes, Clínicas Veterinárias e Instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de dependentes químicos, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º Os comedouros e bebedouros deverão:

- I- Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II- Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III- Ser confeccionados somente no material de cano de PVC liso, resistente e impermeável;
- IV- Ser instalados fora da área referente a entrada e saída de pessoas e veículos;
- V- Realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3(três) meses;
- VI- Obedecer às regras de higienização, constante dos equipamentos;
- VII- Ser sinalizados, delimitando sua finalidade;
- VIII- A manutenção, limpeza, troca da água e abastecimento são feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha ao ponto instalado.

Art. 5º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

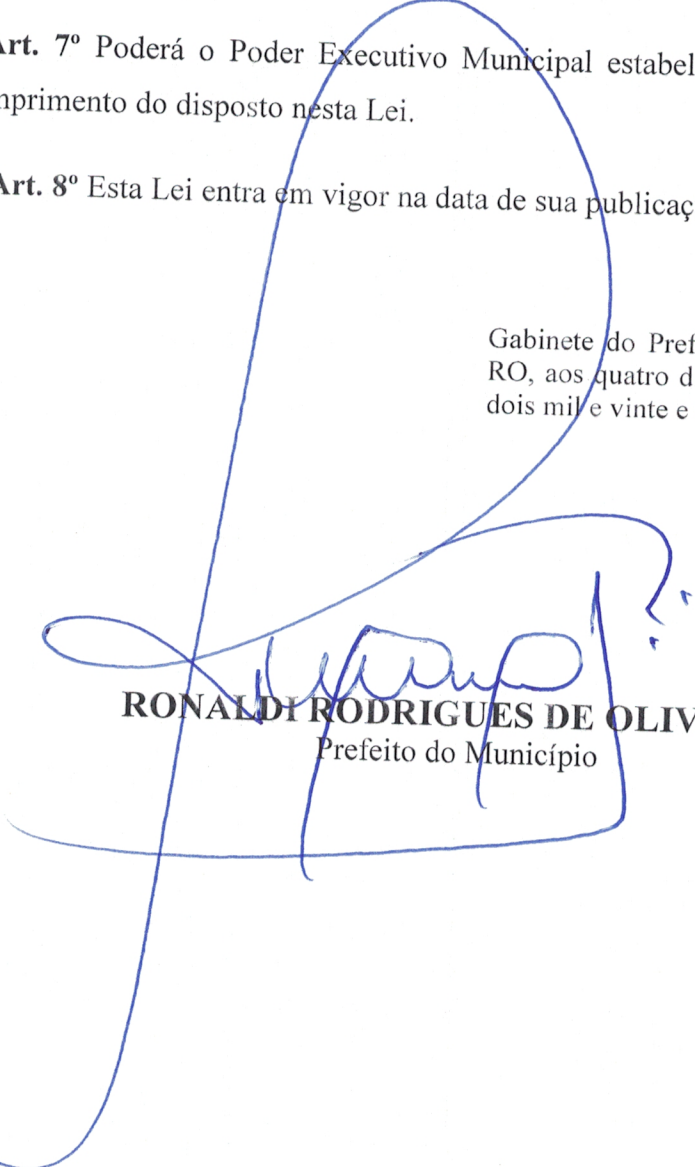
Art. 6º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 01(uma) UFM, sendo que os valores arrecadados serão revertidos a programas e convênios vinculados a Vigilância Sanitária, Divisão de Zoonoses.


Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos comedouros ou na higienização dos mesmos.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 04/08/21 às: 03:18:14
Assinatura: 
Gleixineia Pesky Ferraz
Assessora de Publicação de Atos oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.sistema.municipal.com.br/ro/m
Lei 1250/2015
Dia: 06/08/21